



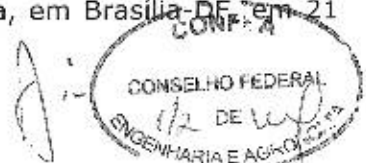
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

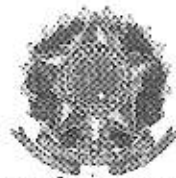
Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
DECISÃO Nº: PL-1055/2017
PROTOCOLO: CF-1205/2017
INTERESSADO: Comissão Eleitoral Federal – CEF

EMENTA: Aprova a realização da eleição do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, na Sede do Confea, em Brasília-DF, em 21 de novembro, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 017/2017-CEF, que trata do Calendário da Eleição para Conselheiro Federal e seu suplente representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, e considerando que, de acordo com o art. 2º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, “o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição”; considerando a Decisão PL-nº 0039/2014, que “DECIDIU: 1) Aprovar a sistemática do trabalho apresentado, anexo, no que se refere à representação das categorias e modalidades profissionais, bem como as respectivas jurisdições, aprovando, dessa maneira, a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2014 a 2020, ou até a aprovação da representação federativa no plenário do Confea, o que ocorrer primeiro. 2) Determinar à Comissão Eleitoral Federal – CEF que adote providências para a imediata recomposição do plenário do Confea para o exercício de 2014, visando a preencher as 18 vagas de conselheiros federais ainda neste exercício de 2014, ressaltando apenas que deverá, excepcionalmente, ser atribuído período de mandato diferenciado para os 3 (três) novos integrantes, que deverão ser empossados imediatamente após a homologação do resultado das eleições, conforme segue: - 1 Representante da Modalidade Civil no Estado do Espírito Santo, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2016; - 1 Representante da Modalidade Elétrica no Estado de Minas Gerais, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2016; - 1 Representante da Modalidade Industrial no Estado do Amapá, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2015. 3) Autorizar a Comissão Eleitoral Federal – CEF a adotar as providências necessárias, quando julgar pertinente, para realização das eleições de conselheiro federal visando a compor o plenário do Confea nos exercícios até 2020 ou até a aprovação da representação federativa no plenário do Confea, o que ocorrer primeiro. Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS que promova estudos para reformulação da Resolução nº 348/1990, apresentando à CONP no primeiro semestre de 2014, minuta de ato normativo da espécie resolução que, em atendimento ao art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, uniformize as modalidades profissionais para fins de composição plenária do Confea e dos Creas”; considerando que, de acordo com os arts. 6º e 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, o conselheiro federal e seu suplente serão eleitos em assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino, que será realizada no local de realização da reunião anual promovida pelas associações de ensino correspondentes; considerando, no entanto, o Parecer nº 131/2015-PROJ, pelo qual se conclui que “o art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 não deve ser aplicado por ferir o princípio da Supremacia do Interesse Público, recomendando-se à CEF que promova o pleito no local e data que melhor aprouver ao interesse público”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a realização da eleição do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, na Sede do Confea, em Brasília-DF, em 21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

de novembro. 2) Aprovar o respectivo Calendário Eleitoral em anexo. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI e LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, PABLO SOUTO PALMA e PAULO LAERCIO VIEIRA. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal OSMAR BARROS JUNIOR, que fez a seguinte Declaração de Voto: Considerando que, de acordo com os artigos 6º e 7º, do Anexo III da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, o conselheiro federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino, serão eleitos em assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino, que será realizada no local de realização da reunião anual promovida pelas associações de ensino correspondentes. Considerando o Parecer nº 131/2015-PROJ, pelo qual se conclui que “o art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 não deve ser aplicado por ferir o princípio da Supremacia do Interesse Público, recomendando-se à CEF que promova o pleito no local e data que melhor aprover ao interesse público”. Considerando que, no item 8 do próprio Parecer Jurídico acima citado, coloca-se que não há nenhuma ilegalidade no fato de a entidade privada definir o local e a data de sua reunião anual, na forma que melhor lhe convier, já que se trata de típico interesse particular. Considerando que, no mesmo item 8 do próprio Parecer Jurídico, existe questão jurídica controversa quanto à definição do local e data por entidade particular em detrimento do interesse público. Considerando, porém, a plena vigência da Resolução 1021/2007 e por consequência seus anexos, voto contrariamente à Deliberação nº 017/2017-CEF, entendendo que devem ser atendidas integralmente as indicações da mesma Resolução 1021/2007.



Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea